



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.069/21
DE 23 DE MARÇO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º. - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bastos utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, compreende-se por Rede de Iluminação Pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º - Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão ser do tipo Óptico IP67/Driver IP67/Invólucro IP54 – Classe I de 80w e deverão estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO e pela Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão técnico da Municipalidade.

Parágrafo Único - Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 23 de março de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito